

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DECISÃO COREN-MT Nº 005/2022

Dispõe sobre alteração do parágrafo único da Decisão Coren-MT 072/2021, que trata da adequação de enquadramento dos empregados públicos do Coren-MT, inseridos no PCCS-1999 nos termos da decisão judicial nos autos do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (Coren-MT) e a Conselheira Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº. 147/2018, de 26 de outubro de 2018;

Considerando o PCCS de 1999 dos Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso;

Considerando a decisão em sede de tutela de urgência proferida nos autos do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT;

Considerando o relatório final da Comissão instituída pela Portaria 244/2021, para estudo de impacto financeiro para implementação de reposição salarial pelo INPC e reclassificação dos empregados públicos no âmbito do Coren-MT;

Considerando a proposta de acordo, objetivando a conciliação e homologação do objeto do processo nº 0000572-79.2020.5.23.0004, que tramita perante a 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT;

Considerando a necessidade de regularizar as reclassificações e progressões funcionais dos empregados públicos do Coren-MT, que integram o PCCS/1999, adequando-se à decisão proferida no processo acima mencionado,

Considerando a deliberação na 555ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada dia 20 de janeiro de 2022;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973 Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Decidem:

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º. da DECISÃO COREN-MT Nº. 072/2021:

Parágrafo Único – o pagamento das verbas constantes do *caput* deste artigo será parcelado em 12 vezes no exercício financeiro, a partir de janeiro de 2022.

Art. 2º - Os demais dispositivos da referida decisão mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2021.

Cuiabá (MT), 20 de janeiro de 2022.

Dr. Antônio César Ribeiro COREN-MT N.º 47.954-ENF Conselheiro Presidente Lígia Cristiane Arfeli COREN-MT Nº 96.611-ENF Conselheira Secretária

